
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de restrição no município de Galinhos/RN, em função da pandemia da COVID-19 para os próximos dias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do DECRETO Nº 30.071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.210/2020, que suspendeu os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, bem como recomendou aos Municípios a adoção de medidas necessárias para a suspensão de shows e eventos públicos ou privados de massa;

CONSIDERANDO a recomendação da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Macau-RN, datada de 11 de dezembro de 2020, para que a Prefeitura Municipal cancele ou não forneça autorizações para realização de eventos públicos ou privados que possam gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.369, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021, que dispõe sobre a suspensão a realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e revogou o ponto facultativo na Administração Pública Direta e Indireta nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Haverá toque de recolher de segunda a sábado, das 20h às 06h, e caso haja necessidade, poderá ser requisitado auxílio da Polícia Militar Estadual.

Parágrafo único: Durante o toque de recolher, os restaurantes/lanchonetes e similares poderão funcionar na modalidade delivery, todavia, não será permitida a entrega pessoal nos estabelecimentos.

Art 2º Aos domingos haverá toque de recolher durante tempo integral, todavia, os restaurantes/lanchonetes e similares poderão funcionar apenas na modalidade delivery, entretanto, não será permitida a entrega pessoal nos estabelecimentos.

Parágrafo único: Não se aplica ao caput o funcionamento de farmácias, supermercados, mercadinhos e similares, que

vendam especificamente alimentos, que poderão funcionar das 7h às 20h.

Art. 3º Fica restrita a venda de bebidas alcoólicas nos finais de semana, assim como o seu consumo em locais públicos.

Art. 4º Em decorrência do toque de recolher imposto pelo Estado, as barreiras sanitárias do Município deverão impedir a entrada de turistas no próximo domingo, dia 07 de Março de 2021, podendo tal medida ser prorrogada também para as próximas semanas, a depender do agravamento da pandemia do COVID-19 no nosso estado.

Art. 5º A fiscalização caberá à Vigilância Sanitária, podendo ser solicitado o concurso das Forças Policiais do Estado do Rio Grande do Norte, que poderão, inclusive, interditar os estabelecimentos ou eventos que descumprirem as regras estabelecidas pelo Município.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

Galinhos/RN, 05 de Março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:FDEA7D0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/03/2021. Edição 2477
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>